

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

1 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Pedro António Pereira Rodrigues Felício*.

203455269

Despacho n.º 11317/2010

Designo para me substituir na minha ausência em gozo de férias, no período compreendido entre os dias 12 e 23 de Julho de 2010, a Subdirectora-Geral do Tesouro e Finanças, licenciada Rita Góis de Carvalho.

Direcção -Geral do Tesouro e Finanças, em 5 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Pedro Rodrigues Felício*.

203453851

Instituto Nacional de Administração, I. P.**Aviso n.º 13748/2010**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 181/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 3 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Helena da Cunha Rato, categoria de Investigador-Coordenador da carreira de investigação científica — com uma remuneração base correspondente ao escalão 1 índice 285 da mesma categoria, conforme consta do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Data: 2 de Julho de 2010. — Nome: *Teresa Nunes*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo.

203452296

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA**Despacho n.º 11318/2010**

Considerando que a Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados, aprovado por Decreto do Governo n.º 15/84, de 3 de Abril, prevê que cada Estado contratante designe um conjunto de entidades para as funções de conciliadores e de árbitros para fazerem parte das respectivas listas do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos a Investimentos dos Centros;

Considerando que um dos elementos designados faleceu sem que tenha sido substituído;

É urgente proceder à designação da nova entidade que irá figurar nas duas listas.

Assim, nos termos do disposto na secção 4 da Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados, aprovada por Decreto do Governo n.º 15/84, de 3 de Abril, determina-se:

1 — É designado para fazer parte da lista de conciliadores e da lista de árbitro, previstas no artigo 13.º da referida Convenção, o Dr. Agostinho Miranda.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

29 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203451404

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**Portaria n.º 505/2010**

O Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, estabelece que a Autoridade da Concorrência (AdC) recebe, a título de receitas próprias, o valor máximo de 7,5% do montante das taxas cobradas, no último exercício em que tenham contas fechadas, de sete entidades reguladoras sectoriais,

a saber: o Instituto de Seguros de Portugal, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos, I. P., o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Deste modo, considerando que as receitas das taxas cobradas às entidades reguladas, nos sectores mencionados, devem ser partilhadas entre os reguladores sectoriais e a Autoridade da Concorrência, é necessário estabelecer anualmente, de acordo com aquele decreto-lei, o valor da percentagem a aplicar sobre o montante das taxas cobradas pelas entidades reguladoras acima identificadas e a respectiva base de incidência, bem como a forma de transferência dos montantes devidos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de Fevereiro, no ano de 2010, o valor aplicado sobre o montante das taxas cobradas é de:

a) 6,25%, no que respeita ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro;

b) 6,25%, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril;

c) 6,25%, no que respeita ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril;

d) 6,25%, no que respeita ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril;

e) 6,25%, no que respeita ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 43.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro;

f) 3,75%, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro;

g) 3,75%, no que respeita ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril.

2 — Para adequar os registos contabilísticos aos montantes de *cash flow* disponíveis, a transferência dos montantes devidos é realizada do modo seguinte:

a) No caso do ISP, no início de Fevereiro e de Agosto, até ao dia 15 de cada mês;

b) No caso da ERSE e do IMT, no início de cada trimestre, até ao dia 15 de cada mês;

c) No caso do ICP-ANACOM, do InCI e da ERSAR, em duodécimos, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês;

d) No caso do INAC, no início de Junho e de Setembro, até ao dia 15 de cada mês.

3 — O disposto na presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2010.

5 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Pássaro*.

203453795

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Instituto de Defesa Nacional****Aviso n.º 13749/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para